



Universidade do Estado da Bahia – UNEB
Departamento de Ciências Humanas – Campus IV/Jacobina
Colegiado de História

Cintia Joane dos Santos Silva

**Um homem, dois casamentos: bigamia e Inquisição na vila
de Jacobina (1760-1769)**

Jacobina – BA, julho de 2025

Cintia Joane dos Santos Silva

**Um homem, dois casamentos: bigamia e Inquisição na vila
de Jacobina (1760-1769)**

Trabalho de Conclusão de Curso, no formato de artigo científico, apresentado ao Colegiado do Curso de História, Departamento de Ciências Humanas, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus IV/Jacobina, como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciatura em História.

Orientadora: Profa. Dra. Elisangela Oliveira Ferreira

Banca Examinadora

Profa. Dra. Elisangela Oliveira Ferreira – Orientadora (UNEB)

Prof. Dr. Cândido Eugênio Domingues de Souza (UNEB)

Prof. Dr. Jackson André da Silva Ferreira (UNEB)

Agradecimentos

A conclusão deste trabalho é resultado de uma jornada marcada por desafios, aprendizados e conquistas. Por isso, expresso minha profunda gratidão a Deus, por ter me ajudado a chegar até aqui, por me conceder força, sabedoria e perseverança ao longo dessa trajetória, sendo Ele a força diária em todas as minhas conquistas.

À minha família, pelo amor incondicional, apoio constante e incentivo nos momentos de dificuldade. Em especial, à minha mãe Luziêne, à minha irmã Liziane e aos meus irmãos Joeliton e Jobson, por torcerem por mim.

À Profa. Dra. Elisangela Oliveira Ferreira, minha orientadora, pela dedicação, paciência e por toda a ajuda ao longo deste trabalho. Sua orientação foi fundamental para a construção deste TCC.

Aos professores do curso de Licenciatura em História, cujos ensinamentos e exemplos foram essenciais para minha formação acadêmica e pessoal.

Aos colegas e amigos Priscila Silva, Tainá Neves, Erica Moraes, Peter Rocha, Ériston Rodrigues, José Rogério e Benigno Neto, que estiveram ao meu lado, compartilhando dúvidas, estudos, risadas e palavras de incentivo. Levo comigo cada experiência vivida ao longo dessa caminhada.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a minha estadia na cidade de Jacobina e, assim, para a realização deste trabalho, como Maria Aparecida, Aparecida, irmã Nida e Dona Lurdinha, o meu sincero agradecimento.

Que Deus abençoe grandemente a vida de todos os envolvidos.

Um homem, dois casamentos: bigamia e Inquisição na vila de Jacobina (1760-1769)

Cintia Joane dos Santos Silva

Resumo:

O presente trabalho tem por objetivo analisar o processo inquisitorial de Amador da Costa, natural de Portugal e morador da região de Jacobina, acusado de cometer bigamia, prática considerada crime contra os preceitos da Igreja Católica e punida pelo Tribunal do Santo Ofício. O caso de Amador da Costa permite observar como a Inquisição portuguesa investigava e punia esse tipo de delito nos sertões do Brasil colonial. Ao mesmo tempo, revela aspectos do cotidiano, das relações sociais e das formas populares de vivência afetiva, fora dos moldes institucionais.

Palavras-chave: Jacobina; Século XVIII; Inquisição; Bigamia.

Abstract:

This paper aims to analyze the inquisitorial process of Amador da Costa, a native of Portugal and resident of the Jacobina region, accused of committing bigamy, a practice considered a crime against the precepts of the Catholic Church and punished by the Court of the Holy Office. The case of Amador da Costa allows us to observe how the Portuguese Inquisition investigated and punished this type of crime in the backlands of colonial Brazil. At the same time, it reveals aspects of daily life, social relations and popular forms of affective experience, outside institutional molds.

Keywords: Jacobina; 18th century; Inquisition; Bigamy.

Introdução

Amador da Costa, também referido como Amador da Costa Vilaça, ele que tinha o nome igual ao do seu pai, era um homem branco, que vivia na vila de Jacobina de seu serviço de carpina, ou seja, de carpinteiro. Era natural de Portugal, da freguesia de Santa Cecília de Vilaça, Arcebispado de Braga. Filho legítimo de Amador da Costa Vilaça e de sua mulher Maria Francisca, em sua terra natal era casado com Anna Maria Ferreira, natural da freguesia de Santa Maria de Siqueira, do mesmo Arcebispado de Braga. Anna Maria era filha de

Antônio Ferreira, lavrador, e de sua mulher Maria Gomes Vilaça, ambos também naturais de Santa Maria de Siqueira.¹

Amador e Anna Maria haviam se casado legitimamente em face da Igreja. Na ocasião do matrimônio, ocorrido na igreja matriz da freguesia de Santa Maria de Siqueira, tiveram como celebrante o reverendo João Ferreira de Araújo, abade daquela igreja, conforme testemunho da própria Anna Maria Pereira, também confirmado por Vicente de Barros Pereira, Miguel Martins Braga, Domingos Ferreira, Sebastião Martins de Siqueira, entre outras pessoas.²

Não se sabe ao certo quanto tempo Amador da Costa passou ao lado de sua esposa, o que se sabe é que ele se ausentou de sua família, esposa e filho, partindo para o Brasil e se estabelecendo no território do Sertão da Jacobina. Na região de Jacobina, o carpinteiro constituiu para si uma nova vida, incluindo uma nova família, através de um segundo matrimônio, contraído com Maria José do Nascimento, sendo por isso processado pela Inquisição de Lisboa.

O presente trabalho tem por objetivo, portanto, analisar o processo inquisitorial de Amador da Costa, acusado de manter dois casamentos simultaneamente, prática considerada crime contra os preceitos da Igreja. O caso, registrado nos autos do Santo Ofício como crime de bigamia e cujo processo está atualmente conservado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, permite observar como a Inquisição portuguesa interpretava e punia esse tipo de infração nos sertões do Brasil colonial. Ao mesmo tempo, revela aspectos do cotidiano, das relações sociais e das formas populares de vivência afetiva, fora dos moldes institucionais.

A relevância do estudo se justifica tanto pela raridade dos registros inquisitoriais envolvendo habitantes do sertão quanto pela oportunidade de compreender a bigamia não apenas como transgressão religiosa, mas como prática social possível em um ambiente de fronteira, com pouca vigilância institucional e forte oralidade.³ A análise parte da leitura crítica do processo inquisitorial, em diálogo com a historiografia especializada sobre Inquisição, religiosidade popular e dinâmica social nos espaços coloniais periféricos.⁴

¹ ARQUIVO Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 08642, Amador da Costa 1760, 45 fls. (Doravante citado como: ANTT, TSO, IL, Processo 08642). Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/documentDetails/954bc7d481f141b492c02d6d7ab44018>, acesso em: 17 jun. 2025.

² ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 19-29.

³ SOUZA, Laura de Mello e. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 298-302.

⁴ SANTOS, Maria Helena P. Tavares dos. Bigamia, Inquisição e sociedade no Brasil colonial: práticas e discursos sobre o casamento. *Revista História Unicap*, v. 8, n. 15, p. 13-28, 2021.

Igreja, bigamia e Inquisição

A Santa Inquisição foi uma instituição medieval da Igreja Católica criada no século XII com o objetivo de identificar, investigar e erradicar heresias, ou seja, crenças ou práticas que fossem contrárias aos ensinamentos oficiais da Igreja. Ela visava, principalmente, manter a pureza da fé cristã e combater movimentos religiosos considerados heréticos. Entretanto, foi na Época Moderna que a ação inquisitorial se expandiu, ocorrendo a fundação de vários tribunais do Santo Ofício, inclusive na Península Ibérica. Assim, a Inquisição foi autorizada a funcionar na Espanha em 1478 e em Portugal a partir de 1536.

Para que o Santo Ofício português conseguisse atuar em territórios de grande extensão foi necessária a utilização de diversas estratégias, a exemplo das visitas inquisitoriais. Ainda no século XVI, diferentes visitas foram enviadas para diferentes partes do império. No Brasil, a primeira delas foi realizada entre os anos de 1591 e 1595, tendo sido destinada à Bahia, Pernambuco e adjacências. A referida visita foi liderada por Heitor Furtado de Mendonça, o qual foi recebido no Nordeste com a submissão das autoridades coloniais e com o completo pavor da população.⁵ Pelo menos outras três visitas inquisitoriais foram realizadas no Brasil: a segunda na Bahia (1618); a terceira às capitanias do Sul (1627-1628); e a quarta, já no século XVIII, realizada no Grão Pará (1763-1768).⁶

Para além das visitas, a atuação da Inquisição também se dava através de sua rede de agentes, como os comissários e familiares do Santo Ofício, além de contar ainda com o auxílio de autoridades religiosas locais na denúncia e apuração dos delitos. Entretanto, no Brasil colonial, existia alguns empecilhos que dificultavam a ação do Santo Ofício, como a falta de clérigos e a falta de estrutura paroquial diante do vasto território.⁷ De todo modo, as ações desempenhadas pelo Santo Ofício pretendiam impedir as práticas que eram condenadas, entre elas a bigamia.

Na primeira metade do século XVIII, o Brasil estava sendo alvo da procura de muitos forasteiros. As entradas aos sertões baianos ocasionaram um grande fluxo populacional e uma

⁵ ASSUMPCÃO, Michelle. Casamento e transgressão: táticas e motivações para a prática da bigamia no Brasil quinhentista. In: XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH. *Anais [...]*. São Paulo, julho 2011, p. 1-9. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548856709_b7a9bdf9d2680d2ffab6fa52cd7e39e0.pdf, acesso em 10 jun. 2025.

⁶ PEREIRA, Ana Margarida Santo. Terceira visita do Santo Ofício às partes do Brasil. Capitanias do Sul, 1627-1628. *Politeia: História e Sociedade*. Vitória da Conquista, vol. 11, n. 1, p. 35-60, jan. jun. 2011, p. 39. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/politeia/article/view/3792/3117>, acesso em 10 jun. 2025.

⁷ FARIAS, Ana Paula. *Casamento, concubinato e bigamia: modos de viver porta adentro na América portuguesa*. Monografia (Graduação em História). Departamento de História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007, p. 7. Disponível em: <http://www.edufrn.ufrn.br/handle/123456789/515>, acesso em 10 jun. 2025.

exploração territorial considerável. Um grande número dos homens que chegavam vinha de Portugal. Dentre essa população que estava chegando ao Brasil muitos se instalaram no Sertão da Jacobina.

Segundo Héliida Conceição, parte da história dos sertões foi escrita a partir do vasto avanço português ou luso-brasilico. Aqueles que participaram da conquista tinham o intuito de explorar novas terras e criar gados. Esse território também serviu como uma região abastecedora do litoral e de palco como um espaço que abrigou uma sociedade baseada na exploração aurífera. O sertão, do ponto de vista político, era um lugar que desafiava as possibilidades de administração da justiça, da cristandade e da disciplina, logo, o sertão era ausência de limites.⁸

Aline da Silva Cerqueira faz a seguinte descrição sobre a Jacobina setecentista:

[...] Santo Antônio de Jacobina tinha uma extensão maior do que hoje em dia, e a sua localização aparece a uma distância de 80 léguas de Salvador e mais de vinte do rio São Francisco, “era a cabeça desta comarca, e do Ouvidor”. Cumpre chamar atenção para três elementos que devem ser salientados no intuito de esclarecer a relevância de Jacobina no século XVIII: (I) a sua vastidão territorial se estendia em um raio de trezentas léguas; (II) Por se tornar o primeiro dos centros coloniais do sertão; (III) Havia uma povoação mais consolidada que tendeu a crescer ao longo do século XVIII até o início do império.⁹

O sertão da Jacobina, portanto, já demonstrava ser uma região frutífera, tanto no sentido de povoamento, como em retirada de bens minerais, dos quais as suas terras possuíam.¹⁰ A população que habitava ali recebeu o cristianismo católico inicialmente através das missões religiosas, que tinham o objetivo de converter a população em larga escala. Os missionários também desejavam alimentar a fé dos fiéis, além de cumprir o desígnio de administrar os sacramentos que marcavam os principais momentos da vida de um católico: o nascimento, o casamento e a morte.¹¹

No século XVIII, o sertão da Bahia, especialmente a região de Jacobina, figurava como uma zona de expansão econômica e ocupação territorial, marcada pela interiorização da pecuária, pela mobilidade populacional e pela relativa distância das instituições religiosas e administrativas da colônia. Em meio a esse contexto, práticas que contrariavam a moral cristã,

⁸ CONCEIÇÃO, Héliida Santos. *O Sertão e o Império: as vilas do ouro na capitania da Bahia (1700-1750)*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018, p. 39.

⁹ CERQUEIRA, Aline da Silva. *Dos processos aos poderes delegados: Inquisição e jurisdição eclesiástica no Sertão da Bahia Colonial (1745-1756)*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016, p. 37.

¹⁰ *Ibidem*.

¹¹ CONCEIÇÃO, 2018, p. 98.

como o concubinato e a bigamia, frequentemente encontravam espaço para se desenvolver, seja por conveniência, pela ausência de controle oficial ou por estratégias de sobrevivência.¹² Entretanto, mesmo nas regiões mais remotas do império português, o Tribunal do Santo Ofício estendia sua vigilância sobre os costumes e comportamentos considerados desviantes.¹³

Situada longe dos centros administrativos e do eixo litorâneo colonial, a vida em Jacobina e em outras áreas do sertão era marcada por uma autonomia relativa, onde as normas eclesásticas nem sempre conseguiam se impor de forma plena. Esse contexto permitiu a formação de relações sociais com características próprias. A mobilidade geográfica, típica de uma população vinculada ao gado, à mineração e às rotas de comércio do interior, gerava uma constante redefinição de vínculos familiares, afetivos e até mesmo religiosos. Muitos homens migravam sozinhos ou se deslocavam por longos períodos, o que dificultava o controle documental dos casamentos, batismos e outros sacramentos exigidos pela Igreja. Nesse ambiente, práticas como a bigamia formal ou informal deixavam de ser exceções e passavam a compor o cotidiano de relações múltiplas e sobrepostas.¹⁴

A Igreja Católica, apesar de seu poder simbólico, encontrava limitações práticas para aplicar seu controle moral sobre a vida privada nessas regiões. A ausência de paróquias, a escassez de clero regular e a fraca institucionalização do casamento sacramental criavam brechas por onde práticas “ilícitas” podiam se inserir e, por vezes, serem até toleradas pela comunidade local.¹⁵ A bigamia, nesse cenário, surgia como um “pecado de conveniência”, um crime contra os ensinamentos religiosos.

É nesse cenário que o Tribunal do Santo Ofício, ainda que distante, tentava estender sua jurisdição e reafirmar os limites da ortodoxia católica. Mesmo que sua presença física não fosse constante, o medo da Inquisição e a ideia de uma autoridade religiosa onipresente funcionavam como instrumento simbólico de disciplina. A denúncia e o processo contra Amador da Costa, morador da região de Jacobina, devem ser entendidos à luz dessa tensão entre a prática cotidiana e a norma imposta – uma norma que, embora poderosa, era constantemente negociada, contornada ou reinterpretada pelos sujeitos históricos.¹⁶

O ponto vista da Igreja a respeito desse tema é indispensável. A Igreja enfatizou, durante o Concílio de Trento (1545-1563), o caráter sacramental e, portanto, indissolúvel do casamento. Essa concepção mostrava que a prática de bigamia deveria ser extinta, uma vez

¹² VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 263-264.

¹³ NOVINSKY, Anita. *Inquisição: prisioneiros do Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 2009, p. 21-26.

¹⁴ SANTOS, 2021, p. 17.

¹⁵ SOUZA, 2005, p. 123-125.

¹⁶ VAINFAS, 2010, p. 103-109.

que os casamentos realizados em face da Igreja, com presença de testemunhas e a benção sacerdotal deveriam ser mantidos e considerados verdadeiros, pois não havia brechas para a separação além da morte.¹⁷

A bigamia consistia em um estado permanente de adultério, passava para além de um desrespeito social, mas, principalmente religioso. O crime de bigamia foi objeto de disputas entre as justiças civil, eclesiástica e inquisitorial, cada qual advogando para si o direito de julgá-las. Somente no século XVI o crime de bigamia foi assumido pelo Santo Ofício, após o Concílio de Trento. Ele foi combatido principalmente pela Inquisição, pois sua prática desrespeitava o sacramento do casamento.¹⁸

A Igreja Tridentina se esforçou para alinhar a liturgia matrimonial e as regras sobre os costumes sociais e do sacramento. Desse modo, deixar sob o domínio eclesiástico a autoridade sobre o casamento significava cuidar dos impedimentos oficiais. Cabia a autoridade eclesiástica regular as dispensas nos casos cabíveis; proibir a coabitação de noivos; assegurar a benção do pároco como “requisito *quanon*”¹⁹ para o matrimônio; garantir a publicidade da cerimônia com a exigência de duas testemunhas. Uma das maiores dificuldades encontradas eram os casamentos banais, feitos com o apoio dos familiares, sem regras e valias formais. Embora as autoridades religiosas se empenhassem para combatê-las, essas práticas permaneciam por diversos lugares.²⁰

A atuação da Inquisição ocorria através de observações que eram feitas por pessoas (familiares dos colonos) designadas para observar e denunciar caso alguém infringisse a lei ou regulamentos. No caso do Brasil, os processos, assim como as pessoas processadas, seguiam para Portugal, pois a Inquisição de Lisboa era responsável pelo tribunal que atendia às demandas da América Portuguesa.²¹

O sacramento do matrimônio e sua importância

O casamento, no século XVIII, foi uma instituição profundamente marcada pelas normas sociais, culturais e religiosas da época. Este período corresponde, em grande parte, ao Iluminismo, mas também à persistência de práticas e valores medievais e barrocos, que influenciaram as cerimônias e os papéis de gênero no casamento. Os casamentos,

¹⁷ ASSUMPCÃO, 2011, p. 1-9.

¹⁸ FARIAS, 2007, p. 7.

¹⁹ A expressão "requisito qua non" é um termo jurídico que indica uma condição essencial e indispensável para que algo aconteça, ou seja, válido.

²⁰ VAINFAS, 2010, p. 105-109.

²¹ FARIAS, 2007, p. 8.

especialmente entre as classes altas, eram vistos principalmente como uma aliança entre famílias, e não necessariamente como um laço romântico entre duas pessoas. Tratava-se, em grande parte, de uma questão de interesse social e econômico. A união não era apenas entre duas pessoas, mas entre duas famílias, visando a manutenção ou o fortalecimento do status social, da propriedade e da riqueza.

Não raro, o casamento era mais visto como uma transação social, com pouca ênfase no amor entre os noivos.²² Para as mulheres da época, o casamento era muitas vezes uma transição de status. Antes do casamento, uma mulher estava sob a autoridade do pai, e após o casamento, passava a estar sob a autoridade do marido. Essa transição reflete a visão patriarcal que dominava a sociedade do século XVIII. Conforme o historiador Georges Duby, o casamento era concebido como um meio de “transferência” de uma mulher de uma autoridade masculina para outra. Sua análise se refere ao período medieval, mas essa ideia ainda se refletia na condição de mulheres do século XVIII.²³

A cerimônia de casamento no século XVIII variava de acordo com a classe social dos envolvidos. Para as elites, o casamento era uma grande celebração, muitas vezes envolvendo festas luxuosas, banquetes e até mesmo danças. A cerimônia religiosa, com a presença do clero, era geralmente seguida por uma grande festa. Em contraste, para as classes mais baixas, a cerimônia era mais simples, mas ainda assim importante. Embora o amor romântico estivesse começando a ganhar destaque durante o século XVIII, influenciado pelo movimento romântico e pelas ideias iluministas de liberdade e igualdade, a maioria dos casamentos ainda era uma questão de conveniência social. O filósofo e historiador Jean-Jacques Rousseau, escreveu sobre a importância do amor no casamento em suas obras, como “Emílio”, mas também reconhecia que a realidade social da época nem sempre permitia essa idealização do matrimônio.²⁴

Para a Igreja, o casamento é um ato indissolúvel. Uma vez que se uniam em matrimônio não era possível uma separação que não fosse pela morte. Além de um ato social, o casamento, era também uma união que tornava o homem e a mulher em uma carne só; era o início da formação da família conforme os ensinamentos religiosos. “Por isso o homem deixará pai e mãe e se unirá a sua mulher e os dois serão uma só carne. De modo que já não são dois, mas uma só carne. Por tanto, o que Deus uniu, o homem não deve separar”.²⁵

²³ DUBY, Georges. *A História das Mulheres na Idade Média*. Editora da Unicamp, 1991, p. 324.

²⁴ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emílio, ou Da Educação*. Editora Martins Fontes, 2000, p. 413-417.

²⁵ BÍBLIA. Mateus, 19, 6. In: *Bíblia de Jerusalém*. São Paulo: Paulus, 2002.

Um segundo casamento só era permitido em caso de morte de um dos cônjuges ou com a anulação do primeiro matrimônio, que deva por meio do adultério. A Igreja Católica desempenhava um papel central nos casamentos, que eram vistos como um sacramento. O historiador Jacques Le Goff, em seus estudos sobre a Idade Média e a sociedade cristã, observa que, durante este período, a Igreja ainda tinha um poder significativo nas questões matrimoniais, incluindo a autorização para o casamento e a sua formalização.²⁶ O ato de se casar tornou-se algo cada vez mais comum, já não era algo recorrente somente entre pessoas condições sociais mais abastadas, as pessoas pobres também já se davam em casamento.

De todo modo, por muito tempo na história, os casamentos serviam para manutenção do poder e riquezas. Muitas vezes a cerimônia era feita para benefícios de grupos, pois a sociedade era marcada pela religiosidade, onde os valores, honra e moral faziam parte de um pacote coletivo, para uma boa continuidade no meio social. O modelo seguido era o patriarcal, onde o homem era o provedor do lar e a mulher era instruída a educar e gerar uma família exemplar.

A celebração do casamento deveria seguir todo um rito para ser considerado válido, assevera que os portugueses traziam da metrópole duas práticas matrimoniais, o casamento a porta da igreja e o presumido. Esta segunda prática na medida em que pressupunha apenas uma coabitação prolongada sem qualquer presença da igreja em sua celebração.²⁷

Dessa forma, o casamento à porta da igreja tornava-se essencial para a contenção de possíveis nulidades. Sem o padre não poderia haver celebração, e para tal, eram necessárias algumas comprovações através de documentos oficiais como o registro do batismo. No caso de candidato viúvo, o registro de óbito do cônjuge deveria ser apresentado. Antes mesmo que a celebração acontecesse, era de suma importância que o padre fizesse correr os banhos, parte essencial nesse processo, pois, tornava o casamento público “para que mais facilmente se descubra se existem alguns impedimentos”.²⁸ Não havendo demandas que impedissem, o padre registrava a cerimônia no livro de tomo.²⁹

Acreditava-se que o casamento era o caminho correto a ser seguido pelos casais, devido aos ensinamentos com base nas escrituras da Bíblia e os ensinamentos que a Igreja

²⁶ LE GOFF, Jacques. *A Idade Média e o Ocidente Cristão*. Editora da Unicamp, 1994, p. 78-80.

²⁷ ALEIXO, Émerson Barbosa da Silva. *Primeira visitação do Santo Ofício e crime de bigamia na Capitania de Pernambuco: o caso de marta Fernandes (1593-1595)*. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021, p. 46. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/41657?locale=es>, acesso em 12 jun. 2025.

²⁸ CONCÍLIO Ecumênico de Trento. Sessão XXIV. Decreto da Reforma do Matrimônio. Cap. I. Disponível em: <http://agnusdei.50webs.com/trento29.htm>, acesso em: 12 jun. 2025.

²⁹ ALEIXO, 2021, p. 38.

passava. Para além de algo certo a ser seguido, o casamento também contribuía para conter os diversos meios de desregramentos sexuais considerados imorais. Conforme as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, promulgadas em 1707, o matrimônio foi ordenado com base em três princípios:

O primeiro é o da propagação humana, ordenada para o culto, e honra a Deus. O segundo é a fé, e a lealdade, que os casados devem guardar mutuamente. O terceiro é o da inseparabilidade dos mesmos casados, significativa da união de Cristo Senhor nosso com a Igreja Católica. Além destes fins é também remédio da concupiscência e assim São Paulo o aconselha aos que não podem ser continentos.³⁰

A forma como a Igreja se empenhava para que a ordem no casamento fosse mantida mostrava como a religiosidade e o apego às escrituras eram seguidos. No entanto, a população não possuía o mesmo respeito com o sacramento. Ao passar por algumas intempéries da vida muitos casamentos eram desfeitos.

A Igreja celebrou várias uniões que mais tarde foram consideradas nulas, sem ter conhecimento das motivações e artifícios daqueles que ao sacramento recorriam, ou seja, nem as legislações impediram que algumas pessoas seguissem seus impulsos, mesmo diante de penas que foram ao longo do tempo tornando-se religiosas.³¹

Outro ato que impedia o segmento correto do casamento era o concubinato, pois era algo presente no meio dos casamentos causando a desordem, visto que era mais do que uma prática de sexo casual ou episódica.

Pecado grave é que os solteiros tenham concubinas; porém muito mais grave, e cometido com notável desprezo desde o sacramento do matrimônio, é que também os casados vivam em estado de condenação e se atavam a mantê-las e conservá-las, as vezes em sua própria casa.³²

No século XVIII, o concubinato prejudicava o matrimônio por várias razões, especialmente no contexto da Igreja Católica, que considerava o casamento um sacramento indissolúvel e de grande importância religiosa e social. A Igreja vê o casamento como uma união sagrada entre um homem e uma mulher, que deve ser respeitada e protegida, uma vez que refletia o vínculo entre Cristo e a Igreja, segundo os princípios cristãos. O casamento como um sacramento indissolúvel é uma união que não pode ser desfeita por vontade dos

³⁰ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeira do Arcebispado da Bahia*. S. Paulo: Typ. 2 de Dezembro, 1853, p. 107. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222291>, acesso em 12 jun. 2025.

³¹ ALEIXO, 2021, p. 50.

³² FARIAS, 2007, p. 30.

cônjuges. O concubinato, por outro lado, era uma relação que não tinha a bênção religiosa e, portanto, não era vista como algo sagrado. Qualquer relação extraconjugal ou informal estava em desacordo com a visão religiosa do casamento como algo eterno e exclusivo.

No contexto do século XVIII, a Igreja Católica enfatizava o casamento formal como a única união legítima entre um homem e uma mulher, e esse casamento deveria ocorrer com rito religioso. O concubinato, como uma relação não formalizada, muitas vezes envolvendo relações extraconjugais ou unidas por laços informais, competia diretamente com essa visão do casamento, pois enfraquecia a ideia de monogamia e a exclusividade do matrimônio cristão. Isso desafiava a autoridade da Igreja sobre o comportamento familiar e a moral cristã.³³

A Igreja tinha um papel central na regulação da vida social e familiar no século XVIII, e qualquer prática que desconsiderasse o casamento sacramental era vista como uma ameaça à ordem moral e religiosa. O concubinato era considerado moralmente inadequado, pois não oferecia as mesmas garantias de estabilidade, respeito e compromisso que o casamento, que era visto como a base para a constituição de uma família legítima. O concubinato, ao ser informal e muitas vezes baseado em relações extramatrimoniais, prejudicava a ideia de que a família deveria ser formada dentro dos limites do casamento, que assegurava um espaço de fé e compromisso.³⁴

Embora o casamento formal fosse considerado o ideal social e religioso, o concubinato era uma prática comum na sociedade medieval, especialmente entre as elites. Georges Duby destaca que, na Idade Média, o concubinato podia ocorrer tanto fora do casamento formal quanto como uma prática legalmente reconhecida, mas com menos prestígio do que o matrimônio. A mulher, em uma relação de concubinato, não possuía os mesmos direitos que uma esposa legítima, e sua posição na sociedade era inferior, mas o vínculo afetivo e sexual era aceito em muitas ocasiões.³⁵

Era perceptível o impacto do concubinato nas famílias medievais, onde os filhos do concubinato poderiam ser reconhecidos, mas com menos direitos do que os filhos nascidos de um casamento legítimo. Christiane Klapsich-Zuber vê o concubinato como uma forma de a

³³ DELUMEAU, Jean. *O pecado e o medo: a culpa no Ocidente nos séculos XIII a XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 310.

³⁴ *Ibidem*, p. 310-312.

³⁵ DUBY, Georges. *As mulheres do século XII: Eloísa e Abelardo*. São Paulo: Editora Unesp, 1997, p. 57-63.

elite medieval manter relações fora dos limites do casamento formal, especialmente com mulheres de classes mais baixas ou até mesmo com escravas.³⁶

O concubinato era uma relação de convivência entre um homem e uma mulher que não era formalizada pelo casamento, mas que se caracterizava por um vínculo afetivo, sexual e, em muitos casos, socialmente reconhecido. Essa relação existiu ao longo de muitas civilizações, com variações significativas em termos de práticas sociais, legais e culturais. Muitas vezes se discute o concubinato como uma prática comum em diferentes períodos históricos, mas sempre observando que essa prática estava imersa em desigualdades sociais e de gênero. No Brasil colonial, por exemplo, o concubinato foi utilizado como uma forma de manutenção do poder patriarcal e da exploração do trabalho escravo, refletindo uma estrutura social hierárquica. Já na Europa medieval, o concubinato permitia a formação de relações afetivas e sexuais fora do casamento formal, mas sem a mesma legitimação social ou jurídica.

Esses pontos de vista ajudam a compreender como o concubinato, embora socialmente aceito em muitas épocas, sempre esteve ligado a relações de poder desiguais, especialmente no que diz respeito à posição das mulheres e aos direitos dos filhos nascidos fora do casamento formal.

Ronaldo Vainfas, em seus estudos, trata o concubinato como uma prática comum nas relações sociais entre brancos, negros e indígenas durante o período colonial. Ele observa que, especialmente entre a nobreza e a classe alta, o concubinato era visto como uma prática de convivência fora do casamento formal, e isso se reflete nas relações entre senhores de escravos e suas concubinas, ou nas relações extraconjugais. No seu livro “Trópico dos pecados”, ele explora como as práticas sociais e religiosas moldaram as relações de poder, de gênero e de sexualidade na sociedade colonial, incluindo as relações de concubinato. O autor descreve como o concubinato era, em muitos casos, uma maneira de legitimar relações fora do casamento formal, mas que ainda assim se entrelaçava com as estruturas de poder e de status social.³⁷

As historiadoras Mary Del Priore e Beatriz Gallotti de Almeida que em seus textos exploram as dinâmicas de gênero e as práticas matrimoniais no Brasil colonial, destacam como a relação entre casamento formal, concubinato e bigamia influenciava as estruturas de poder e as relações sociais, especialmente em uma sociedade patriarcal e marcada pela escravidão. Abordam que, o concubinato e sua relação com a bigamia no século XVIII têm

³⁶ KLAPISCH-ZUBER, Christiane. Os filhos ilegítimos. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle (Orgs.). *História das mulheres no Ocidente: A Idade Média*. São Paulo: Ed. Unesp, 1992, v. 2, p. 85-88.

³⁷ VAINFAS, 2010, p. 109-124.

sido temas explorados por diversos historiadores, principalmente no contexto das estruturas sociais e das práticas jurídicas da época. A relação entre esses dois conceitos no século XVIII pode ser entendida de maneira complexa, levando em consideração as normas legais, as práticas sociais e as influências religiosas da época.³⁸

O concubinato, no contexto do século XVIII, era uma prática aceita em muitas sociedades europeias e coloniais, especialmente no Brasil, onde as relações extraconjugais e não oficiais eram comuns, particularmente entre homens brancos e mulheres negras ou indígenas. Ele se caracterizava por uma convivência de forma permanente, mas sem a formalização religiosa ou legal do casamento. Esse tipo de união não conferia os mesmos direitos do casamento formal, mas, muitas vezes, resultava em filhos que, dependendo das circunstâncias, poderiam ser reconhecidos ou não.

Por outro lado, a bigamia no século XVIII, que envolve o ato de casar-se com outra pessoa enquanto um casamento anterior ainda está em vigor, era mais severamente reprimida pela Igreja e pelo Estado. A bigamia era considerada um crime grave e um pecado, com consequências jurídicas e sociais. No entanto, a bigamia podia ser confundida com o concubinato em algumas situações, especialmente quando um homem mantinha uma “mulher de fato” em paralelo ao seu casamento formal, mas sem formalizar uma nova união religiosa ou civil.

A relação entre concubinato e bigamia no século XVIII pode ser vista em situações em que o concubinato, em certas circunstâncias, poderia ser confundido com bigamia, especialmente quando o homem em questão não se divorciava de sua esposa, mas mantinha uma relação com outra mulher. Em outras palavras, em um sistema social onde o casamento formal era visto como a base da ordem legal e religiosa, o concubinato, embora não fosse necessariamente legal, poderia ser tolerado em determinadas circunstâncias, desde que não configurasse o ato de bigamia.

Um exemplo típico dessa confusão é o caso dos homens que mantinham mulheres de fato, sem o sacramento do casamento, mas cujas relações eram tão longas e duradouras que a sociedade, em muitos casos, as aceitava como casamentos informais, o que poderia ser interpretado como uma violação das leis de bigamia.

³⁸ ALMEIDA, Beatriz Gallotti de. *A moral sexual na sociedade colonial: casamento, concubinato e liberdade sexual no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 72-75; ALMEIDA, Beatriz Gallotti de. *O corpo em disputa: a moral sexual no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 138-145; DEL PRIORE, Mary. *Histórias de mulheres: nove séculos de história do Brasil*. São Paulo: Editora LeYa Brasil, 2013, p. 78-84.

Outra autora que aborda o concubinato é Beatriz Gallotti de Almeida. Ela fala no contexto do poder e da sexualidade no Brasil colonial, refletindo sobre como as relações extraconjugais foram usadas como uma forma de controle social e sexual, especialmente entre as classes dominantes. A autora discute as relações entre senhores e escravas e a maneira como essas uniões eram muitas vezes informais e não legalmente reconhecidas, mas ainda assim, aceitáveis dentro de uma estrutura colonial que favorecia as elites.³⁹

A autora também menciona a bigamia, enfatizando que, embora o concubinato fosse tolerado em certos contextos, a bigamia era severamente condenada. Ela explora a contradição entre a aceitação de relações extraconjugais informais e a repressão jurídica e religiosa das uniões ilegais, refletindo sobre como o controle das práticas sexuais e matrimoniais se entrelaçava com o controle social e racial no período colonial.⁴⁰

Uma nova terra para habitar, um novo casamento

O Sertão da Jacobina foi receptor de Amador da Costa, que nessa nova terra começou uma nova vida, com novos costumes e pessoas. Ele também se casou pela segunda vez, embora a sua primeira esposa estivesse viva e seguia sem notícias do esposo, que havia se ausentado para nova a terra, a princípio para trabalho. Na denúncia inquisitorial e requerimento para a realização de diligência consta que:

[...] Amador da Costa, natural da freguesia de Santa Cecilia de Vilaça, Arcebispado de Braga, em Santo Antônio na Jacobina, Arcebispado da Bahia, sendo casado com Anna Maria, do lugar do Couto de Santa Maria de Sequeira do dito Arcebispado de Braga e sendo ela ainda viva se casou segunda vez na Jacobina.⁴¹

Após a denúncia, feita pelo revendo que celebrou a cerimônia do segundo casamento de Amador da Costa, começou o processo de investigação. Nos autos do processo inquisitorial consta, inclusive, traslado de uma justificação feita em Jacobina, em 1760, a pedido de Amador da Costa Vilaça, com 28 anos de idade na época, para contrair o matrimônio com Maria José do Nascimento, onde ele declarou, após jurar sob os Santos Evangelhos, ser solteiro. Amador afirmou, perante o vigário da vara da freguesia de Santo Antônio da vila de Jacobina, que quando saiu da sua pátria veio solteiro e desimpedido, sem nunca ter feito voto

³⁹ ALMEIDA, 1998, p. 84-88.

⁴⁰ Ibidem, p. 118-130.

⁴¹ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 3.

de castidade e nem de religião, e após ter desembarcado veio logo para região de Jacobina, onde estava vivendo.⁴²

O processo inquisitorial revela um homem simples, cuja trajetória de vida não foge ao padrão dos habitantes do sertão no período: deslocamentos constantes, trabalho braçal, envolvimento com pequenas redes locais de parentesco e vizinhança. Amador da Costa foi interrogado antes de casar-se em Jacobina, e sua fala, registrada nos autos do processo inquisitorial, revela mais do que uma simples justificativa: ela expõe as ambiguidades da moral popular diante da autoridade religiosa. Ao ser questionado sobre sua condição, ele respondeu com uma mistura de franqueza e cautela. Afirmou que era solteiro quando veio para o Sertão da Jacobina. Essa alegação era comum entre os acusados de bigamia: a distância, a ausência de comunicação e a falta de documentos oficiais permitiam que, com o tempo, uma nova união se tornasse socialmente aceita, mesmo que irregular aos olhos da Igreja.

Em janeiro de 1760, antes do segundo matrimônio, além do próprio testemunho de Amador da Costa, outros três homens atestaram sobre a sua condição de solteiro. João Pereira da Silva, homem pardo, de 40 anos de idade, casado e morador no arraial de Nossa Senhora da Saúde, que vivia de suas lavouras, disse que sabia por ouvir dizer que o sujeito Amador da Costa veio para estas terras sem impedimento canônico, sendo livre. Também disse que nunca ouviu dizer que o dito justificante fizesse voto de castidade ou religião.⁴³

Manoel Ignacio, homem branco, solteiro e também morador no arraial de Nossa Senhora da Saúde que vivia da sua agência, de idade de 21 anos, disse que sabia por ouvir dizer que Amador da Costa era solteiro na sua pátria natural e também aqui na América, sendo livre e desimpedido. Disse ainda que havia vindo embarcado junto com ele de onde eram moradores e sabia que era desimpedido, pois nunca tinha ouvido falar que Amador já havia feito algum voto de castidade ou de religião, nem que tinha impedimento algum.⁴⁴

A última testemunha a falar na diligência de habilitação para o casamento de Amador da Costa na freguesia de Jacobina foi Manoel Pinheiro de Souza, moço solteiro, morador no mesmo arraial de Nossa Senhora da Saúde, de 17 anos. Disse que sabia por ouvir dizer que o justificante era solteiro, livre, e que sabia que nessa América nunca havia feito promessas de casamento.⁴⁵

⁴² ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 5-7.

⁴³ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 7v-8.

⁴⁴ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 8v-9.

⁴⁵ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 9v.

Ouvidas as testemunhas nos autos de justificação de solteiro de Amador da Costa e o depoimento dele próprio, aos dois dias do mês de janeiro de 1760 ficou decidido na vila de Santo Antônio da Jacobina que Amador da Costa ficava justificado como “solteiro, livre e desimpedido”, mas que deveria apresentar os banhos da sua pátria natural dentro do termo de dois anos.⁴⁶

Entretanto, Amador da Costa nunca se apresentou. Alguns anos mais tarde, em 1766, as autoridades inquisitoriais ficaram sabendo do caso de bigamia através do abade de Vilaça, Jerônimo Antônio da Silva, que alegava ter lido uma carta, vinda da vila de Jacobina, em que Amador Barbosa Braga, escrevendo para seu pai em Vilaça, noticiava sobre o casamento de Amador da Costa naquela vila, estranhando saber que o mesmo já fosse casado no reino.⁴⁷

Assim, em 29 de julho de 1768 o Tribunal do Santo Ofício ordenava a diligência para apurar o caso de Amador da Costa em sua região de origem. Os inquisidores apostólicos da Inquisição da cidade de Lisboa e seu distrito, a quem cabia julgar os casos ocorridos no Brasil, fizeram saber aos senhores inquisidores apostólicos da Inquisição da cidade Coimbra e seu distrito, sob cujo tribunal estava a jurisdição da região de Vilaça, que perante à Mesa do Santo Ofício havia informações que Amador da Costa, natural da freguesia de Santa Cecília da Vilaça, morador na vila de Jacobina, Arcebispado da Bahia, sendo legitimamente casado e recebido em face da igreja de Santa Maria da Siqueira, Arcebispado de Braga, com Anna Maria, e que sendo esta ainda viva, se casou segunda vez na vila de Jacobina com outra mulher.⁴⁸

Os motivos que levaram Amador da Costa a contrair um novo laço matrimonial não ficam claro nos relatos encontrados no processo inquisitorial, mas algumas estratégias eram usadas por muitos dos homens que vinham para o Brasil oriundos de outras terras, notadamente de Portugal. Muitos declaravam ser solteiros, outros alegavam ser viúvos e diziam saber por carta do falecimento da sua primeira esposa, e dessa forma conseguiam a permissão para um novo matrimônio. Havia casos em que conseguiam convencer as testemunhas a deporem ao seu favor a partir do que lhes foi dito. Essas e outras estratégias eram usadas para esconder o passado de alguns homens que desejavam refazer sua vida marital.⁴⁹

⁴⁶ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 10-11.

⁴⁷ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 4.

⁴⁸ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 15.

⁴⁹ BRAGA, Isabel M.R. Mendes Drumond. *O Brasil setecentista como cenário de bigamia*. Estudos em homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 299-311. Disponível em: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4970.pdf>, acesso em 15 jun. 2025.

Um novo casamento não era apenas o alvo ou desejo de muitos dos colonos. Havia outros meios pelos quais eles poderiam desfrutar de prazeres de convivências amorosas fora de um casamento legalizado. Os colonos por muito tempo mantiveram-se solteiros, livres de uma união assegurada aos olhos dos Santos Evangelhos, pois, envolver-se com mulheres sem compromisso era algo mais prazeroso. Esses modos desregrados e satisfatórios era alvo de muitos colonos. Dessa forma, era possível amasiar-se, se envolver sexualmente e afetivamente, longe dos possíveis gastos e burocracia que eram exigidos pela Igreja.⁵⁰ No entanto, Amador da Costa se casou novamente e a sua vida ganhou novo rumo após a investigação que começou a ser feita sobre seus enlances matrimoniais.

Pode-se dividir o processo de Amador da Costa em três partes, contendo três fases de investigação. A primeira parte, como já foi mencionada, trata-se do traslado da justificação de solteiro para a realização do segundo matrimônio em Jacobina. Em janeiro de 1760, foram chamadas testemunhas para saber a respeito da vida de Amador, as quais, como foi visto, declararam que o mesmo era solteiro, livre e desimpedido.⁵¹

A segunda parte trata-se da investigação que teve início cerca de oito anos depois, em 1768, quando foi aceita pela Inquisição de Lisboa a denúncia de que Amador da Costa estava envolvido em dois casamentos e foi ordenada a apuração do caso em sua terra de origem. Para esta nova fase fora feita uma nova diligência para inquirição de testemunhas, com sete artigos ou questões que deveriam ser feitas a cinco novas testemunhas, entre elas, uma mulher envolvida diretamente no caso, Anna Maria Ferreira, a primeira esposa de Amador da Costa. Testemunharam também na diligência inquisitorial outras quatro pessoas: Vicente de Barros Pereira, Manoel Martins Braga, Domingos Ferreira e o reverendo João Ferreira de Araújo. A inquirição das testemunhas teve início em 29 de agosto de 1768, na igreja matriz da freguesia de Santa Maria de Siqueira.⁵²

Os dois primeiros depoentes, Vicente de Barros Pereira, homem nobre, viúvo, e Manoel Martins Braga, solteiro, disseram que serviram de testemunha na cerimônia de casamento de Amador da Costa com Anna Maria Ferreira, ocorrida havia cerca de 18 anos, na igreja da freguesia de Santa Maria de Siqueira, cujo celebrante foi o padre João Ferreira de Araújo, que em 1768, época do processo inquisitorial, servia de abade na mesma igreja. A união teria sido testemunhada também por Sebastião Martins de Siqueira, já falecido.⁵³ A

⁵⁰ VAINFAS, 2010, p. 103-104.

⁵¹ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 7-11.

⁵² ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 19-29.

⁵³ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 19-23.

terceira testemunha da diligência, Domingos Ferreira, também confirmou sobre o casamento de Amador e Anna Maria.⁵⁴

Anna Maria Ferreira, mulher de 41 anos, a primeira esposa de Amador da Costa, foi a quarta testemunha convocada. Ela disse que era filha legítima de Antônio Ferreira e sua mulher Maria Gomes Vilaça, outrora lavradores e moradores na freguesia de Santa Cecília da Vilaça. Naquela ocasião, seu pai se encontrava ausente para as partes do Brasil.

Ao ser questionada, disse ser verdade que ela havia se casado com Amador da Costa de forma legítima, em face da Igreja, em Santa Maria de Siqueira, na presença do reverendo abade João Ferreira de Araújo. Revelou que com ele tinha tido um filho e que este estava vivo e se chamava Anastácio. Falou ainda que após terem sido recebidos e fazerem vida marital por um ano e meio, o seu marido se ausentou para as partes do Brasil e não lhe escreveu mais que uma vez, sendo isto ainda em viagem, de uma ilha onde aportou o navio. Após essa correspondência nunca mais havia tido notícias dele e só há pouco tempo, havia cerca de um ano e meio, ficou sabendo da notícia que o seu marido havia se casado nas partes do Brasil.⁵⁵

Por fim, a quinta e última testemunha a depor foi o reverendo João Ferreira de Araújo, que confirmou ter celebrado o casamento de Amador da Costa com Anna Maria Ferreira.⁵⁶ O padre e as demais testemunhas também confirmaram que o casal teve um filho, chamado Anastácio, e que pouco tempo depois do nascimento da criança Amador da Costa migrou para o Brasil, não mais retornando. Também mencionaram ter chegado a eles “sussurros” ou notícias do segundo casamento de Amador da Costa no Brasil, através dos próprios parentes de Amador.⁵⁷

Após esse interrogatório que ouviu cinco testemunhas sobre o primeiro matrimônio, o reverendo comissário mandou vir perante ele o livro dos acentos dos casados para procurar nele as informações do matrimônio de Amador da Costa e Anna Maria Ferreira. No assento paroquial encontrado consta que:

Aos 16 dias do mês de novembro de 1750, se receberam por palavras de presente e com licença do reverendo juiz dos casamentos, dadas as denúncias na forma do Sagrado Concílio Tridentino e constituição do Arcebispado, Amador da Costa, filho legítimo de Amador da Costa e sua mulher Maria Ferreira, da freguesia de Santa Cecília da Vilaça, com Anna Maria Ferreira, filha legítima de Antônio Ferreira e sua esposa Maria Gomes Vilaça do lugar do Couso, freguesia de Siqueira.⁵⁸

⁵⁴ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 23-24.

⁵⁵ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 25-26.

⁵⁶ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 27.

⁵⁷ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 19-29.

⁵⁸ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 28v-29.

O registro não menciona os avós de Anna Maria Ferreira, mas consta que Amador da Costa era neto pela parte materna de Amaro Ferreira e de sua mulher Maria Barbosa e pelo lado paterno era neto de Marcos da Costa e de sua mulher Maria de Almeida, todos do lugar de Loure, da freguesia de Vilaça.⁵⁹

Por fim, a terceira e última fase do processo contém a apuração do caso na freguesia de Jacobina. No ano de 1768, no dia 28 de março, na casa do reverendo visitador, Silvestre da Silva de Carvalho, o padre Manoel Joaquim Pereira de Castro, secretário da visita, se achava presente para tirar testemunhas a respeito da justificação no segundo matrimônio de Amador da Costa.⁶⁰

A primeira testemunha a ser chamada e ouvida foi Amador Barbosa Braga, natural de Portugal, da cidade de Braga, e morador na vila de Santo Antônio da Jacobina, homem branco, solteiro, de idade de 44 anos, que vivia do seu próprio negócio. Declarou que sabia que Amador da Costa era casado na freguesia de Santa Cecília de Vilaça, e se casou segunda vez na vila de Santo Antônio da Jacobina com a sua primeira esposa ainda viva. Amador casou-se segunda vez com Maria José do Nascimento, natural da vila de Jacobina, filha legítima de Teodoro dos Santos Barreto e de Maria José do Nascimento. A testemunha disse que ficou sabendo que Amador já era casado em sua terra natal por duas ou três cartas que foram enviadas pelo seu pai, Custodio Barbosa, morador na freguesia de Santa Maria Aveleda, freguesia vizinha àquela de Santa Maria de Siqueira, tudo Arcebispado de Braga. Disse ainda que soube do caso pelo próprio pai de Amador da Costa, o senhor Amador da Costa Vilaça, morador do arraial de Santo Antônio de Mato Grosso, da vila do Rio das Contas, que a ele cartas escreveu sobre o novo casamento de seu filho e mencionando ser ainda viva a primeira esposa em Portugal. A testemunha disse ainda que esteve presente na celebração do casamento de Amador e Maria José em Jacobina, realizado havia cerca de seis ou sete anos e que Amador da Costa havia se ausentado da região de Jacobina havia cerca de um ano e meio.⁶¹

A segunda testemunha foi o sargento-mor Domingos Ferreira, homem branco de 72 anos de idade, natural da freguesia de São Martinho de Avidos, do Arcebispado de Braga, morador na vila de Jacobina. Ele somente disse que sabia:

[...] por ouvir dizer que Amador da Costa Vilaça, filho de Amador da Costa Vilaça, tinha casado em face da Igreja nesta vila de Santo Antônio da Jacobina, mas que não

⁵⁹ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 28v-29.

⁶⁰ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 34.

⁶¹ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 34v-35.

sabe o nome da mulher com quem casou; e que vivendo algum tempo casado com a dita se ausentara por se dizer era casado em outra parte e tinha ainda a primeira mulher viva.⁶²

Seguindo com a diligência, outra testemunha a depor foi Antônio Fernandes Braga, natural de Braga e morador na vila de Santo Antônio da Jacobina, homem branco e casado de idade de 46 anos que vivia de seu próprio negócio. Após fazer o juramento, disse que sabia por ouvir dizer que Amador era casado na freguesia de Santa Maria de Siqueira, Arcebispado de Braga, e sendo sua mulher ainda viva casou-se segunda vez, e isto ele sabia por meio da carta que o senhor Amador da Costa Vilaça, pai de Amador da Costa, havia escrito, onde falava que se sentia por seu filho ter se casado segunda vez sendo a sua primeira mulher ainda viva. A testemunha não sabia dizer se Amador da Costa e sua segunda esposa tiveram filhos ou não, mas sabia que ele se ausentou já tinha o tempo de um ano e meio com medo de ser preso pelo crime cometido, e disso sabia por ser público entre a vizinhança.⁶³

Feliciano José Viera, natural da Ilha Terceira, morador na vila de Jacobina, homem solteiro de 23 anos que se ocupava de seus estudos, disse que presenciou o casamento de Amador da Costa com Maria José do Nascimento havia seis anos, pouco mais ou menos, e que Amador se ausentou deixando sua esposa grávida, mas que a mesma havia parido, pois ele mesmo a tinha visto, uma vez que era vizinho da capela de Nossa Senhora da Saúde da dita freguesia de Jacobina, onde Amador morava junto.⁶⁴

A quinta testemunha da diligência foi João Barbosa Braga, natural de Santa Maria de Aveleda, couto de Vimieiro, do Arcebispado de Braga, morador na freguesia de Santo Antônio da Jacobina. Era um homem branco, casado, com cerca de 55 anos. Ele disse que sabia por ouvir dizer seu irmão Amador Barbosa Braga que Amador da Costa Vilaça era casado com Anna Maria, do lugar do Couso de Santa Maria de Siqueira, e se casara segunda vez na freguesia de Jacobina com Maria José do Nascimento havia cerca de seis anos, assistindo a este matrimônio o reverendo vigário José de Sousa Monteiro.⁶⁵

Manoel Pinto de Carvalho, natural da freguesia de Santo André de Molares, comarca de Guimarães, homem branco, casado, que vivia na vila de Jacobina do ofício de minerar, foi a sexta testemunha a depor, mas nada disse sobre o caso. Disse somente que não sabia que

⁶² ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 36.

⁶³ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 36v-37.

⁶⁴ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 37v-38.

⁶⁵ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 38v-39.

pessoa alguma tenha dito ou fizera alguma coisa contra a Santa Fé Católica cujo conhecimento era pertencente ao Tribunal do Santo Ofício.⁶⁶

Por fim, a sétima e última testemunha chamada foi justamente o reverendo vigário colado da freguesia de Santo Antônio da vila de Jacobina, José de Souza Monteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, de idade de 58 anos, que celebrou o segundo matrimônio de Amador da Costa.

Ao ser perguntado pelo terceiro artigo da diligência disse que Amador da Costa era casado com Anna Maria Ferreira, sua primeira esposa, e sendo está ainda viva se casou segunda vez com Maria José do Nascimento, e com esta teve uma menina chamada Maria. Disse ainda que o pai do investigado havia escrito uma carta a um afilhado, que tinha por nome Amador Barbosa Braga, morador na vila de Jacobina, e ele testemunha leu tal carta e deu parte do caso ao reverendo comissário do Santo Ofício na Cidade da Bahia. No escrito, o pai de Amador da Costa dizia que tinha notícia de que seu filho havia se casado segunda vez, sendo sua primeira esposa ainda viva e com ela tinha um filho. Era do conhecimento do vigário também que Amador da Costa vivia do serviço de carpina e quando ele teve notícia que seu pai publicava em carta que ele era casado na sua terra natal, se ausentou da região de Jacobina, mais não se sabia para onde tinha ido.⁶⁷

Considerações finais

Da leitura e análise do processo inquisitorial, o que se sabe é que Amador da Costa era casado legitimamente com Anna Maria Ferreira e após ter embarcado para as terras do Brasil só escreveu para sua esposa uma única vez. Sabe-se também pelas falas das testemunhas que em nenhum momento ele falou ou demonstrou ser casado. Tal atitude possibilitou para ele uma nova vida marital perante a Igreja e testemunhas, pois seus impedimentos eram encobertos.

Não é possível afirmar que a sua segunda esposa, Maria José do Nascimento, soubesse que o mesmo já era casado, uma vez que não aparece nos relatos a fala dela como testemunha, pois a primeira esposa foi chamada a testemunhar, mas a segunda não foi. Dessa forma, percebe-se que se não fosse os escritos feito pelo pai dele, Amador da Costa Vilaça, que em cartas desabafara com o afilhado e outros parentes, o seu crime talvez não viesse à tona.

⁶⁶ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 39v-40.

⁶⁷ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 40-41.

Após uma jornada de arguição de testemunhas e junção desses relatos, no final do processo, fica claro perante as provas que Amador da Costa cometeu o crime de bigamia. O desfecho final dado foi que a ordem necessária que deveria ser cumprida era que ele fosse preso nos cárceres secretos da Inquisição de Lisboa sem sequestro de bens, para ser processado na forma do regimento do Santo Ofício.⁶⁸ Entretanto, como foi visto, ele tinha se ausentado da freguesia de Jacobina havia cerca de um ano e meio, ou seja, por volta de 1766, quando começou a circular notícias de que estava casado com duas mulheres.

Ambas as mulheres ficaram sem o seu esposo e tiveram que continuar suas vidas com seus filhos e mais não se sabe. Amador da Costa, possivelmente, estava refazendo a sua vida em algum lugar das terras da Bahia ou fora dela, pois não houve nenhuma testemunha que soubesse para onde o mesmo poderia ter ido.

Na vastidão do sertão baiano, no século XVIII, as fronteiras da fé, da lei e da vida cotidiana muitas vezes se confundiam. Longe do rigor institucional das vilas do litoral, os habitantes do interior criavam, à sua maneira, formas de viver e sobreviver. Foi nesse cenário de isolamento, migração e relações fluidas que a história de Amador da Costa tomou forma – um homem envolvido não apenas em dois casamentos, mas também na teia inquisitorial que, mesmo distante, alcançava os desvios morais e religiosos das fronteiras da colônia.

O processo de Amador da Costa, localizado entre os manuscritos do Tribunal do Santo Ofício, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, é uma fonte valiosa para compreender como a bigamia era percebida, denunciada e julgada em contextos periféricos do império português. Seu caso, embora singular em seus detalhes, ecoa práticas comuns de uma população marcada pela mobilidade, pela ausência de instituições fiscalizadoras constantes e por relações afetivas que muitas vezes escapavam às normas do casamento cristão.

Amador foi acusado de ter duas mulheres como esposas, uma em Jacobina e outra em Santa Maria de Siqueira, em Portugal, convivendo com a última como se não existisse outro casamento legítimo. A denúncia partiu, como em tantos outros processos, dos parentes do acusado e da própria comunidade. Vizinhos, conhecidos que viam no Santo Ofício não apenas um tribunal de fé, mas também uma instância de regulação social.

À medida que se percorre os autos do processo, observa-se o embate entre uma norma religiosa rígida e uma realidade sertaneja que operava segundo outras lógicas. O casamento, longe de ser apenas um sacramento, era também estratégia de sobrevivência, aliança econômica, segurança emocional e adaptação ao ambiente. Nesse contexto, a bigamia não era

⁶⁸ ANTT, TSO, IL, Processo 08642, fl. 44.

necessariamente um ato de traição ou engano, mas por vezes uma consequência da distância, da ausência de registros formais ou da própria dificuldade de controle estatal sobre as populações móveis do interior.

O caso de Amador da Costa permite, portanto, entrever um sertão mais complexo do que o retratado pelas penas dos moralistas da época: um espaço onde os desvios da norma não significavam, necessariamente, desordem ou pecado, mas sim respostas práticas a um cotidiano duro e imprevisível. Ele também nos oferece uma chave de leitura poderosa para compreender as tensões entre norma e prática social no sertão baiano do século XVIII. Mais do que um caso isolado de desvio moral, o episódio revela uma estrutura social em que a mobilidade, a informalidade das relações afetivas e a precariedade das instituições tornavam o casamento algo muitas vezes moldado mais pelas circunstâncias do que pelos preceitos canônicos.

A bigamia, neste contexto, não se apresenta apenas como um crime contra o sacramento, mas como uma forma de sobrevivência e adaptação. A atuação do Santo Ofício, por sua vez, demonstra tanto o alcance da autoridade religiosa quanto seus limites práticos principalmente em regiões de difícil acesso e controle, como Jacobina.

Ao dar voz tanto ao acusado quanto aos denunciantes, os autos inquisitoriais nos permitem enxergar o cotidiano sertanejo com mais nuances. O discurso da Inquisição não apagava completamente os saberes e práticas locais: ele os enfrentava, mas também os incorporava, reinterpretava e, muitas vezes, negociava. Amador da Costa é, assim, mais do que um transgressor; é expressão viva das ambiguidades que marcavam a vida colonial do império português.

Referências

Fontes

ARQUIVO Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 08642, Amador da Costa, 1760-1769, 45 fls. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/documentDetails/954bc7d481f141b492c02d6d7ab44018>, acesso em: 17 jun. 2025.

BÍBLIA. Mateus, 19, 6. In: *Bíblia de Jerusalém*. São Paulo: Paulus, 2002.

CONCÍLIO Ecumênico de Trento. Sessão XXIV. Decreto da Reforma do Matrimônio. Cap. I. Disponível em: <http://agnusdei.50webs.com/trento29.htm>, acesso em: 12 jun. 2025.

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeira do Arcebispo da Bahia*. S. Paulo: Typ. 2 de Dezembro, 1853, p. 107. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222291>, acesso em 12 jun. 2025.

Bibliografia

ALEIXO, Émerson Barbosa da Silva. *Primeira visitação do Santo Ofício e crime de bigamia na Capitania de Pernambuco: o caso de marta Fernandes (1593-1595)*. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021, p. 46. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/41657?locale=es>, acesso em 12 jun. 2025.

ALMEIDA, Beatriz Gallotti de. *A moral sexual na sociedade colonial: casamento, concubinato e liberdade sexual no Brasil*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1995.

ALMEIDA, Beatriz Gallotti de. *O corpo em disputa: A moral sexual no Brasil colonial*. Editora Companhia das Letras, 1998.

ASSUMPCÃO, Michelle. Casamento e transgressão: táticas e motivações para a prática da bigamia no Brasil quinhentista. In: XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH. *Anais [...]*. São Paulo, julho 2011, p. 1-9. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548856709_b7a9bdf9d2680d2ffab6fa52cd7e39e0.pdf, acesso em 10 jun. 2025.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. *O Brasil setecentista como cenário de bigamia*. Estudos em homenagem a Luís António de Oliveira Ramos. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 299-311. Disponível em: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4970.pdf>, acesso em 15 jun. 2025.

CERQUEIRA, Aline da Silva. *Dos processos aos poderes delegados: Inquisição e jurisdição eclesiástica no Sertão da Bahia Colonial (1745-1756)*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

CONCEIÇÃO, Héliida Santos. *O Sertão e o Império: as vilas do ouro na capitania da Bahia (1700-1750)*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

DELUMEAU, Jean. *O pecado e o medo: a culpa no Ocidente nos séculos XIII a XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

DUBY, Georges. *A História das Mulheres na Idade Média*. Editora da Unicamp, 1991.

DUBY, Georges. *As mulheres do século XII: Eloísa e Abelardo*. São Paulo: Editora Unesp, 1997.

FARIAS, Ana Paula. *Casamento, concubinato e bigamia: modos de viver porta adentro na América portuguesa*. Monografia (Graduação em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007. Disponível em: <http://www.edufrn.ufrn.br/handle/123456789/515>, acesso em 10 jun. 2025.

KLAPISCH-ZUBER, Christiane. Os filhos ilegítimos. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle (Orgs.). *História das mulheres no Ocidente: A Idade Média*. São Paulo: Ed. Unesp, 1992.

LE GOFF, Jacques. *A Idade Média e o Ocidente Cristão*. Editora da Unicamp, 1994.

NOVINSKY, Anita. *Inquisição: prisioneiros do Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 2009.

PEREIRA, Ana Margarida Santo. Terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Capitânicas do Sul, 1627-1628. *Politeia: História e Sociedade*. Vitória da Conquista, vol. 11, n. 1, p. 35-60, jan. jun. 2011. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/politeia/article/view/3792/3117>, acesso em 10 jun. 2025.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emílio, ou Da Educação*. Editora Martins Fontes, 2000.

SANTOS, Maria Helena P. Tavares dos. Bigamia, Inquisição e sociedade no Brasil colonial: práticas e discursos sobre o casamento. *Revista História Unicap*, v. 8, n. 15, p. 13-28, 2021.

SOUZA, Laura de Mello e. *A mulher e a família no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1985.

SOUZA, Laura de Mello e. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.